

Decreto-Lei nº 58 de 3 de julho de 1946
Que dispõe sobre fixação
de vencimentos e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Piedade, usando da atribuição que lhe confere o art 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1.939, decreta:

Artº 1º - Os vencimentos anuais dos cargos do Quadro dos Funcionários Municipais são fixados a partir de 1º de janeiro de 1946, da seguinte forma:

Secretário - Contador	8.400,00
Tesoureiro	7.200,00
Agente de Estatística Municipal	7.200,00
Escriturário - Lançador	6.600,00
Fiscal	6.000,00
Porteiro	5.400,00
Bibliotecário	5.400,00
Fiscal - arrecadador do Dist. de Tapirai	5.400,00
Administrador do Mercado	4.800,00
Professor	5.400,00
Zelador - leveiro do Cemitério do Distrito de Tapirai	4.200,00
Aferidor	4,00 00
Zelador - leveiro do Cemitério do Sede	5.040,00.

Artº 2º - As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artº 3º - Fica revogado o decreto-lei nº 46, de 21 de setembro de 1944, que concedeu o abono provisório.

Artº 4º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 3 de Julho de 1946.

Bernardo Azeiteiro Silva Prefeito Municipal
João Buena de Camargo Secretário Geral
Publicado e registrado na Secretaria Municipal, na mesma data supra, de acordo com a Resolução nº 299 de 1946 do Conselho Administrativo do Estado.
João Buena de Camargo

Decreto Lei nº 59 de 11 de Outubro de 1946

Orça o Receto e fixa a Despesa do Município de Piedade, para o exercício de 1947.

O Prefeito Municipal de Piedade, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, nº IV, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Capítulo I

Da Receto Geral

Artigo 1º - A Receto Geral do Município de Piedade para o exercício de 1947, é orçada geral em \$220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

005
segue